N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

CNPJ: 53.215.254/0001-93

Administrado pela Altinvest Gestão
e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.

CNPJ: 47.982.937/0001-73

OULMOLOMOR H

Saint Martin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 53.215.254/0001-93

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração da Posição Financeira em 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Quantidade	28/02/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Realizável a longo prazo			-	-
Participações em companhias investidas		50.000	-	-
SM Transportes e Locadora Ltda.	5	50.000	-	-
Total do ativo			-	-
Passivo				
Circulante			30	(100,00)
Valores a pagar			30	(100,00)
Taxa de administração			30	(100,00)
Patrimônio líquido			(30)	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido			-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Saint Martin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 53.215.254/0001-93

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente do Período de 23 de abril de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 23/04/2024 28/02/2025
Ações de companhias fechadas		(500)
Equivalência patrimonial	5.a	(500)
Despesas		(30)
Taxa de administração	09/10	(30)
Resultado do período		(530)
Outros resultados abrangentes		-
Resultado abrangente do período		(530)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Saint Martin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 53.215.254/0001-93

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 23 de abril de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	Cotas integralizadas	(Prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 23 de abril de 2024		-	-	-
Integralizações de cotas	12	500	-	500
Resultado do período		-	(530)	(530)
Saldos em 28 de fevereiro de 2025		**500**	**(530)**	**(30)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Saint Martin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 53.215.254/0001-93

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 23 de abril de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 23/04/2024 28/02/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Aquisição de cotas de companhia fechada	(500)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(500)**
Recebimentos de integralização de cotas	500
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**500**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Saldo de variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Saint Martin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 53.215.254/0001-93

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 23 de abril de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Saint Martin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FUNDO"), foi constituído em 15 de dezembro de 2023 e iniciou suas atividades em 23 de abril de 2024, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, regido pelo regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 28 de dezembro de 2022, e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175/22 e demais regulamentações aplicáveis ("Valores Mobiliários").

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito definido da Resolução CVM nº 30/11, conforme alterada. O valor mínimo de investimento de cada cotista no Fundo deverá corresponder a R$ 1.000 no momento da subscrição das cotas do Fundo.

A gestão de riscos do administrador tem suas políticas aderentes as melhores práticas de mercado, e está em linha com as diretrizes definidas pelos órgãos reguladores. Os principais riscos associados ao Fundo estão detalhados na nota explicativa n° 6.

A Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016 ("ICVM nº 579"), classifica os Fundos de Investimento em Participações em duas diferentes categorias: entidades de investimento ou não entidade de investimento.

A administração do Fundo, com base na Instrução CVM n° 579, avaliou e classificou o Fundo como "não entidade de investimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis as entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma, como segue:

- O Fundo não é revestido pelas características do rol do art. 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, e sim consubstanciado, como sua principal característica, o investimento em companhia na qual o principal investidor possui o controle acionário da empresa investida e, relativamente contrário ao item III, do artigo 5º, que determina que o cotista não deve ter influência ou participação nas entidades investidas. Desta forma e pelas razões explanadas trata-se de "Não entidade investimento".

As aplicações do Fundo não contam com a garantia do administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações, especificamente nas Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 579/16, e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, razões pelas quais não são comparativas, e foram aprovadas pela Administração em 15 de julho de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de investimento que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate não superior a 90 dias a partir da data de aplicação, e que são utilizados para o atendimento de compromissos de curto prazo.

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação** - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos mantidos até o vencimento** - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos Fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do fundo, classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

- Para o Fundo investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelo cotista do Fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas. O Fundo não classifica os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

O Fundo não classificou os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

d. Cotas de fundo de investimento

As aplicações em cotas de fundo de investimento são atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelo administrador do Fundo onde os recursos são aplicados.

e. Ações de companhias fechadas

As ações de companhias fechadas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial por meio das demonstrações financeiras da investida, conforme Instrução CVM 579/16. Os efeitos da mudança do valor da equivalência

patrimonial são refletidos no resultado do exercício. Adicionalmente, para as ações de companhias no exterior, o efeito da variação cambial na conversão dos investimentos efetuados no exterior é contemplado no resultado de equivalência patrimonial.

f. Obrigações e julgamentos ou estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo.

5. Ações de companhias fechadas

O Fundo possui investimento em participação no capital social de empresa sem cotação em Bolsa de Valores, conforme demonstrado abaixo:

Companhia	Valor em 23/04/2024	Aquisições	Equivalência patrimonial	Valor em 28/02/2025
SM Transportes e Locadora Ltda.	-	500	(500)	-
Total	-	**500**	**(500)**	-

SM Transportes e Locadora Ltda. (anteriormente denominada SM Transportes e Locadora Ltda.) – CNPJ: 48.851.217/0001-31

A SM Transportes e Locadora Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.851.217/0001-31, com sede na Rua Ezequiel Ramos, nº 345, Sala 19, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03111-030, tem por objeto social o transporte rodoviário de produtos perigosos; o transporte rodoviário de carga; a locação de veículos rodoviários de carga com motorista e a locação de automóveis sem condutor.

O capital social é de R$ 500 divididos em 50.000 cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R$ 500 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

O fundo tem participação de 100% das ações da companhia.

Avaliação por equivalência patrimonial

Em 28 de fevereiro de 2025, a companhia foi avaliada pelo método de equivalência patrimonial, no montante de zero reais, gerando um resultado negativo de R$ 500. A Administração do Fundo entende que o valor do ativo está precificado corretamente, conforme artigo 1º da Lei 6.404/76 e artigo 1.052 do Código Civil.

Política de distribuição de resultados

Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários e outros ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

No período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, o Fundo não recebeu recursos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio.

6. Fatores de riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota.

A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de mercado: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da Cota desta Classe.

II - Risco de crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

III - Risco de Liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da

carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV - Risco de Concentração: nos termos do regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: a Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI - Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s): em virtude da participação na(s) companhia(s) investida(s), todos os riscos operacionais da(s) companhia(s) investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas. Dessa forma, caso determinada companhia investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

VII - Risco de Derivativos: a Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

VIII - Risco de investimento em companhias investidas constituídas e em funcionamento: a Classe poderá investir em companhias investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

IX - Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

X - Transações com partes relacionadas: observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em companhias investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das companhias investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XI - Restrições ao resgate de cotas e liquidez reduzida: a Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a

qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XII - Liquidez reduzida dos ativos: caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos financeiros ou valores mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das companhias investidas, a Classe estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as companhias investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

XIII - Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo, Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XIV - Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior: os resultados das companhias investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem

em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das companhias investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo, Classe e aos Cotistas;

XV - Propriedade das companhias investidas: apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

XVI - Não realização de investimento pelo fundo: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) companhia(s) investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XVII - Ausência de garantias: as aplicações na Classe não contam com garantia da instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de garantia.

XVIII - Risco relacionado a fatores macroeconômicos: a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do

governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XIX – Riscos diversos:

(i) **Risco legal:** a RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo fundo:** eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) Risco em função do registro automático: as ofertas que venham a ser distribuída nos termos da Resolução CVM nº 160, podem ser realizadas sob registro automático, portanto, as informações prestadas pelo Fundo e pelas instituições intermediárias contratadas não terão sido objeto de análise pela CVM. Assim, os Cotistas não contarão com as proteções regulamentares usualmente concedidas em distribuições públicas de valores mobiliários que sejam objeto de registro ordinário perante a CVM, o que poderá acarretar prejuízos para os Cotistas.

(iv) Risco de responsabilidade não limitada: em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

(v) Outros riscos: as Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o Fundo, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

No período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Remuneração da administração

Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, o administrador fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo, com remuneração no valor mínimo de R$ 15, reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

O Fundo está dispensado da custódia qualificada, nos termos da regulamentação vigente.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por dia útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º quinto Dia Útil do mês subsequente.

Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco Taxa de Performance.

No período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, foi apropriada a importância de R$ 30, a título de despesa com taxa de administração.

9. Encargos debitados ao Fundo

Segue tabela abaixo referente a taxas e encargos sobre patrimônio líquido médio do período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, foram:

Encargos debitados do fundo	Período de 23/04/2024 a 28/02/2025	PL médio % S/PL
Patrimônio líquido médio	**421**	
Taxa de administração	30	7,13%
Total Geral		**7,13%**

10. Classe de cotas

O Fundo possuí apenas uma classe de cotas emitidas.

11. Emissão, integralização, amortização e resgate

Emissão e integralização

As cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do regulamento.

As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

O administrador realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de cotas, nos termos do regulamento e dos respectivos compromissos de Investimento, informando aos respectivos cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o parágrafo terceiro do artigo 5º do regulamento, na medida em que o Fundo: (a) identifique oportunidades de investimento nos valores mobiliários de emissão das companhias alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ("chamada de capital").

Ao receberem a chamada de capital, os cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, conforme solicitado pelo administrador, de acordo com as diretrizes do comitê de investimento, e nos termos dos respectivos compromissos de investimento. Tal procedimento será repetido para cada chamada de capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos cotistas.

Os cotistas, ao subscreverem cotas e assinarem os compromissos de investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no regulamento e com os respectivos compromissos de investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou cotista no âmbito do respectivo compromisso de investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de cotas, o cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI pro rata die, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo compromisso de investimento.

As Cotas serão objeto de distribuição de lote único e indivisível de valores mobiliários, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.

A integralização de Cotas deverá ser realizada:

(i) Mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo;

(ii) Em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED;

(iii) Mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;

(iv) Mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Companhias Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Companhias Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no inciso (iii) e (iv) do parágrafo primeiro acima.

Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa

especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O Fundo terá um patrimônio composto por 10.000 (dez mil) cotas, com valor unitário de R$ 1 cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R$ 10.000, podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações no Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, por meio de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para (i) subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) para aquisição de Cotas que venham a ser negociadas no mercado secundário ou cedidas, salvo se a cessão das Cotas se der para (a) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

No período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, houve integralização de 500,100000 cotas no montante de R$ 500.

Em 28 de fevereiro de 2025 o patrimônio líquido do Fundo é composto por 500,1000000 cotas escriturais e nominativas no montante de R$ (30).

Amortizações/resgates

Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo, conforme aprovadas pela Assembleia Geral. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Em qualquer hipótese de amortização, está se dará, após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas no Regulamento

No período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, não houve amortização/resgate de cotas do Fundo.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo no exercício foram os seguintes:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade em %
Período de 23/04/2024 a 28/02/2025	421	(59,939812)	(105,99)
Em 23/04/2024 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data de início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

As ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado encontram-se registradas nos livros sociais da própria companhia investida. Os serviços são prestados por:

Distribuição:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
Controladoria:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
Gestão:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
Tesouraria:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.

14. Transações com partes relacionadas

No período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025 as transações com partes relacionadas, resumiam-se em serviço de administração e pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 9.

No de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, o Fundo possui o montante de R$ 30, provisionado como taxa de administração.

15. Divulgação de informações

O Administrador colocará à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

Trimestralmente, em até 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no informe trimestral;

Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das cotas do Fundo, assim como por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos valores mobiliários ou outros ativos integrantes de sua carteira.

16. Tributação

Os rendimentos auferidos na amortização de cotas do Fundo ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou liquidação e o custo de aquisição das cotas.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.
De acordo com o decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

17. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A administradora não registrou pagamentos por serviços prestados pelos auditores independentes do Fundo, além dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente promover os interesses destes.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

19. Deliberações em assembleia

Não houve deliberação em assembleia do Fundo, no período de 23 de abril de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025.

20. Informações adicionais

Resoluções CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução nº 200, que postergou os prazos previstos na Resolução CVM nº 175, na qual os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma terão prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 30 de junho de 2025.

21. Eventos subsequentes

Não houve outro evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Elisangela Katia Capassi**
Contadora	Diretor responsável
CRC 1SP 164555/O-2	